



Estado de Mato Grosso
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA**
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA



Decreto original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 30/11/2022.

Decreto publicado pela Unidade de Controle Interno (Marileiko Aparecida Miyke) em 07/12/2022 no Jornal da AMM, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 4.124, ANO XVII, Página 700.

DECRETO Nº 44, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
30/11/2022 A 31/12/2022
São Félix do Araguaia (MT)

Marcelino De Fáveri

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos no Decreto nº 7, de 12 de janeiro de 2022, para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Limpeza Pública (TLP), Taxa de Coleta de Lixo (TCL), Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP) e Taxa de Expediente (TE), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010 e, **considerando:**

- I - que há necessidade de manter o desconto de 20% para pagamento em cota única, visando à melhoria da arrecadação própria deste tributo; e
- II - que a guia para arrecadação do IPTU-2022 vence neste dia 30 de novembro de 2022, para pagamento em parcela única com desconto de 20% (vinte pontos percentuais);

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos estabelecidos no Decreto nº 7, de 12 de janeiro de 2022, para pagamento em parcela única ou de forma parcelada, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II - Taxa de Limpeza Pública (TLP);
- III - Taxa de Coleta de Lixo (TCL);
- IV - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP); e



Estado de Mato Grosso
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA**
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA



V - Taxa de Expediente (TE).

Art. 2º O Art. 3º do Decreto nº 7, de 12 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício de 20% (vinte pontos percentuais) de desconto do valor lançado por imóvel, de todos os tributos relacionados no art. 1º, com vencimento fixado para **23 de dezembro de 2022.**”

Art. 3º O Art. 4º do Decreto nº 7, de 12 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor dos tributos relacionados no art. 1º poderão ainda ser divididos em 4 (quatro) vezes, sem aplicação de desconto, para vencimento nas seguintes datas:

- I – primeira parcela com vencimento em 23 de dezembro de 2022;
- II – segunda parcela com vencimento em 26 de dezembro de 2022;
- III - terceira parcela com vencimento em 28 de dezembro de 2022; e
- IV – quarta parcela com vencimento em 30 de dezembro de 2022.”

Art. 4º Os contribuintes que optarem pela prorrogação do prazo para pagamento, tanto da parcela única quanto do seu pagamento parcelado, na forma dos artigos 2º e 3º deste Decreto, deverão retirar os novos documentos de arrecadação no Departamento de Tributos da Prefeitura da Municipal, ou **preferencialmente** pelo site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br, no espaço **NOVO PORTAL DE SERVIÇOS**, não ficando o Município responsável pela entrega a domicílio das novas guias de arrecadação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 30 de novembro de 2022.


JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal